

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 10880/039.079/91-19
Sessão de : 20 de maio de 1994 ACORDAO Nr. 103-14.981
Recurso nr: 81.065 - FINSOCIAL FATURAMENTO - EX: 1987
Recorrente : KOSMOS FOTO LTDA
Recorrida : DRF EM SAO PAULO - SP

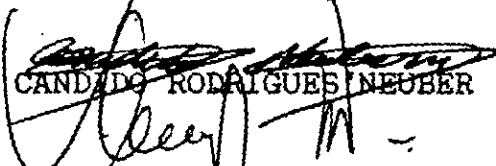
ACAS

Lançamento Decorrente - FINSOCIAL FATURAMENTO -
Exercício de 1987.
"Na esteira da confirmação do lançamento matriz,
instaurado na área do IRenda confirma-se este
decorrente."
Recurso desprovido.

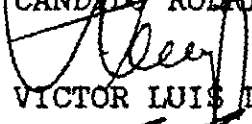
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de
recurso interposto por KOSMOS FOTO LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Con-
selho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao
recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o pre-
sente julgado.

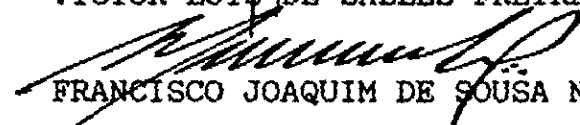
Sala das Sessões, em 20 de maio de 1994


CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR


VISTO EM FRANCISCO JOAQUIM DE SOUSA NETO

- PROCURADOR DA FA
ZENDA NACIONAL

SESSAO DE: 08 DEZ 1994

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros:
CARLOS EMANUEL DOS SANTOS PAIVA, FLAVIO ALMEIDA MIGOWSKI, SONIA
IACINOVIC e RUBENS MACHADO DA SILVA (SUPLENTE CONVOCADO). AUSENTE O
ONSELHEIRO CLOVIS ARMANDO LEMOS CARNEIRO.



Processo nr. 10880/039.079/91-19

Recurso nr: 81.065

Acórdão nr: 103-14.981

Recorrente : KOSMOS FOTO LTDA

R E L A T O R I O

O vertente procedimento é corolário de outro, maior, onde se detectaram diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. No particular o decorrente se reporta para a parcela do FINSOCIAL/FATURAMENTO do exercício de 1987.

A R. Decisão monocrática de fls. 29/30, reportando-se à decisão exarada nos autos do lançamento matriz, julgou procedente a ação fiscal.

No seu singelo apelo de fls. 34/39, a parte recursante se reporta ao apelo formulado no processo que deu causa ao presente.

E o Relatório.



Processo nr. 10880/039.079/91-19

Acórdão nr. 103-14.981

V O T O

Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, Relator:

O recurso é tempestivo e dele tomo o devido conhecimento.

Não foram suscitadas preliminares.

Na esteira do referido Acórdão nr. 103-14.922, o qual, no âmbito do lançamento matriz, entendeu pela improcedência do recurso ali formulado, por igual fica desprovido o vertente para manter o bem lançada decisão recorrida.

Brasília-DF, em 20 de maio de 1994

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR

